



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741

CEP 44380.000 - Cruz das Almas – Bahia

### GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO



### Projeto De Lei Nº 11 /2023

“DISPÕE SOBRE A COLETA DOMICILIAR DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFICIÊNCIA, DOENÇAS INCAPACITANTES, DOENÇAS DEGENERATIVAS E IDOSOS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica assegurada no âmbito do Município de Cruz das Almas, a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais em pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com ou sem dificuldades de locomoção, e os idosos em situação especial, conforme a Lei

Parágrafo Único: Para fins do que dispõe o *caput* deste artigo, domicílio é a residência fixa da pessoa necessitada ou o local onde esta esteja temporariamente abrigada ou assistida em decorrência de sua incapacidade.

**Art. 2º** – Para os fins do que trata esta Lei, considera-se:

I – Deficiência Motora: conjunto de duas ou mais incapacidades, ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial; alteração parcial, ou completa, de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;

II – Multideficiência: conjunto de duas ou mais incapacidades, ou diminuições, de ordem física, psíquica ou sensorial;

III – Doenças Incapacitantes: enfermidades que produzem incapacidades para desempenhar as tarefas da vida diária e as atividades laborais do ser humano;

IV – Doenças Degenerativas: enfermidades que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares;

**RECEBIDO**

Em 26/01/23

10:00

Ass. Vereador Raimundo Fiúza da Conceição

V – Idosos: pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

VI – Idosos em situação especial são as pessoas com 80 (oitenta) anos ou mais, conforme Lei nº 13.466 de 2017.

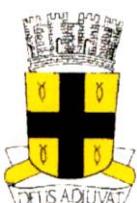
**Art. 3º** – A coleta deverá ser realizada em horário previamente com o interessado ou com seu responsável, e será procedido por profissional da área da saúde com habilidade para o mesmo, no intuito de resguardar a saúde e integridade do paciente e a total qualidade do material coletado, a fim de poder ser utilizado para o posterior exame.

**Art. 4º** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio, para o fiel cumprimento desta.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 2023.

Raimundo Fiúza da Conceição  
Vereador - UB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARAMUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741  
CEP 44380.000 - Cruz das Almas – Bahia  
**GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O aumento da proporção de idosos na população, em relação aos demais grupos etários, exige a adoção de medidas diferenciadas, assim como ocorre com as pessoas com deficiência. Às vezes as condições chamam a atenção em torno de eventos ou condições incapacitantes, muito mais incidentes nesses grupos. A diminuição da capacidade funcional e consequência esperada e prevista para essas pessoas, características que exigem a adoção de ações e medidas direcionadas a minimizar os principais problemas por elas enfrentados, no intuito de promover a equidade.

A limitação na mobilidade é um dos grandes obstáculos que o ser humano enfrenta com a chegada da velhice e com algumas deficiências. As dificuldades de locomoção são bastante comuns e, por tal razão, mais visíveis nas pessoas com deficiência relacionada ao aparelho locomotor e na população idosa. Essas dificuldades, nos idosos, podem ser percebidas com o aumento no número de quedas, redução no nível de atividade física nessa idade, entre outros problemas. Os laboratórios de análises clínicas existentes no País já dispõem de serviços de coleta em domicílio, como uma liberalidade para seus clientes que optam pelos seus serviços e em especial para os idosos e pessoas com deficiência. Essa é mais uma forma de diferenciar-los frente aos concorrentes.

Porém, atualmente tal ação não é reconhecida como um direito dos referidos grupos. Isso significa que ela pode deixar de ser praticada a qualquer momento, sem que os seus beneficiários possam fazer alguma coisa para reivindicar o benefício e sem qualquer aviso

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023.

Raimundo Fiúza da Conceição  
Vereador - UB